

CONTRATO N.º. 3207/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE (FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO).

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. DANI LUCIA XAVIER**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE (FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO), inscrita no CNPJ sob o N.º. 24.492.860/0003-10, estabelecida Av. Antônio de Cassia, 472, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE FRANCO DE MAGALHÃES**, portador do CPF N.º. 906.898.796-87 do RG N.º. MG- 6.648.479, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE (FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO) P/ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA P/ EMPRESAS EM PROCESSO DE INCUBAÇÃO NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS SINHÁ MOREIRA, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SUAS DIVISÕES**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 229/2018, na modalidade Dispensa N.º. 038/2018, em conformidade com o art. 24, XIII, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA P/ EMPRESAS EM PROCESSO DE INCUBAÇÃO NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS SINHÁ MOREIRA, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SUAS DIVISÕES**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura das partes ou até o recebimento definitivo do objeto, se esse ocorrer previamente àquela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

[assinatura]

[assinatura]

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A seleção, contratação e solicitação dos serviços será feita através do PROINTEC (Programa Municipal de Incubação Avançada de Empresas de Base Tecnológica), gestor da Incubadora Municipal Sinhá Moreira, e vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos serviços a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela Divisão de Compras.

5.1.2. O local onde deverão ser realizadas as consultorias (ou treinamentos), será informado pela Secretaria quanto da(s) solicitação(ões) dos serviços.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, para conferência e aceite por Servidor designado e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37279	Consultorias (ou treinamento) nas áreas de Gestão, Tecnologia, Mercado, Capital e Desenvolvimento do Empreendedor para os sócios e colaboradores das empresas incubadas na Incubadora Municipal Sinhá Moreira.	--	Hora	110	R\$ 100,00	R\$ 11.000,00
						Total	R\$ 11.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto do Contrato e da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).



7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º.:

02 10 19 573 1901 0.179 3350 41 - 467 - Fomento e Apoio à Ciência e Tecnologia / Manutenção do Convênio com a Fundação Educandário Santarritense - FES / Contribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação..

9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.1.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

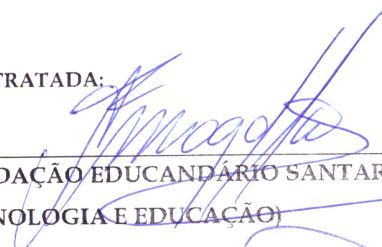
cel



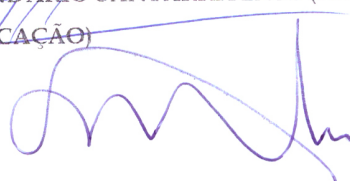
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 27 / JUN / 2019

CONTRATADA:


FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE (FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO)

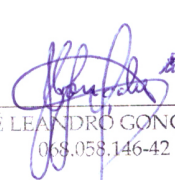
CONTRATANTE:


DANI LUCIA XAVIER

Responsável Interina da Sec. Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42